



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
 Secretaria de Comércio Exterior  
 Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior  
 Coordenação-Geral de Operações  
 Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 45953/2021/ME

**Assunto: Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 2832.10.10\_ Ex 001**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que incluirá, por 365 dias, a cota de "Sulfito de sódio", NCM 2832.10.10-Ex 001, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que disporá sobre os critérios de distribuição da referida cota.

O produto e limite quantitativo, elencado na tabela a seguir, terá o imposto de importação reduzido a 0% :

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
2832.10.10	De dissódio	Oxiteno S.A Indústria e Comércio	0%	365 dias	24.650 toneladas
	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_5$ igual ou superior a 98%, em peso				

**NCM 2832.10.10**

**De dissódio**

**Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de  $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_5$  igual ou superior a 98%, em peso**

**Cota: 24.650 toneladas**

### Sobre o produto

De acordo o pleiteante, o metabissulfito de sódio é uma substância empregada em diversas indústrias com diferentes funções. Na indústria têxtil, é utilizado como agente redutor, na indústria química é utilizado como antioxidante, agente descolorante e como conservante, e na indústria alimentícia é utilizado como conservante. O metabissulfito é ainda utilizado na indústria de papel nos processos de branqueamento e na galvanização como agente depressor de zinco presente no minério de cobre.

Na Oxiteno, empresa pleiteante, o metabissulfito de sódio é utilizado como insumo na fabricação de isetonato de sódio, que é incorporado a produtos de higiene, especialmente o sabonete.

### Sobre o pleito

Anteriormente esteve em vigor a Resolução GECEX nº 72/20 que concedeu redução tarifária do imposto de importação ao amparo da Resolução GMC nº08/08, para uma cota de 24.650 toneladas para o período de 18/09/2020 a 17/09/2021.

O pedido atual de redução tarifária para o produto "Sulfito de sódio", NCM 2832.10.10-Ex 001, foi apresentado pela Oxiteno S.A Indústria e Comércio, para uma cota de 24.650 toneladas para um período de 12 meses.

A Oxiteno justifica o pedido pela falta de produção regional do insumo. Segundo a pleiteante, o metabissulfito de sódio não é mais produzido no Brasil e no Mercosul, desde 2012, por conta da baixa competitividade regional na produção desse produto. Logo, a redução tarifária traz impactos relevantes para múltiplas indústrias brasileiras.

Além disso, a SE-Camex recebeu manifestação favorável ao pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim).

### Proposta de distribuição SUEXT

Os critérios de distribuição da cota anterior foram ordem de registro no Siscomex, com limite individual de 2.400 toneladas por empresa. O quadro a seguir mostra a utilização da cota concedida pela Resolução GECEX nº 72/20, em quilograma.

#### Importações da NCM 2832.10.10 com redução pela Res. GECEX nº 72/20 período 18/09/2020 a 09/09/2021, em kg

Importador	Deferimento	Desembaraço	Total	%
OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO				
ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA				
ATIAS MIHAEL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA				



AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA				
R F PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA				
COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.				
INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
CHEMBRO QUIMICA LTDA.				
SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA				
<b>Total Geral</b>	<b>4.436.000,00</b>	<b>17.271.063,92</b>	<b>21.707.063,92</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: DW-iCOMEX (LI), extraído em 27/09/2021

Pela análise dos dados, observamos que a cota anterior, faltando oito dias para o fim da vigência, foi consumida em 21.707 toneladas, o que corresponde a aproximadamente 88% da cota concedida pela Resolução GECEX nº 72/20 (24.650 toneladas). As Declarações de Importação registradas no período, sob a égide da cota de importação, variaram entre 1,9 e 190 toneladas (com média de 55 toneladas). O tempo médio entre o embarque da mercadoria no exterior e o registro da DI foi de 30 dias.



De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
RENATO AGOSTINHO DA SILVA  
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nessa Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
LUCAS FERRAZ  
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

